# RESOLUÇÃO N° 57, DE 5 DE OUTUBRO DE 2013

Revogada pela Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de abril de 2017

~~Fixa os critérios para admissão de entidades nacionais~~ ~~no Colegiado Permanente com a Participação das~~ ~~Entidades Nacionais de Arquitetos e Urbanistas~~ ~~(CEAU) e dá outras providências.~~

~~O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no uso das~~

~~competências previstas no art. 28, incisos II e X da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos~~ ~~artigos 2°, inciso II, 3°, incisos V e XIV, e 9°, incisos I e XIV do Regimento Geral, aprovado pela~~ ~~Resolução CAU/BR n° 33, de 6 de setembro de 2012, de acordo com a deliberação adotada na Reunião~~ ~~Plenária Ordinária n° 23, realizada no dia 5 de outubro de 2013;~~

~~Considerando que o art. 61 da Lei n° 12.378, de 2010, estabelece que o CAU/BR instituirá colegiado~~ ~~permanente com a participação das entidades nacionais dos arquitetos e urbanistas, para tratar das~~ ~~questões do ensino e do exercício profissional;~~

~~Considerando que o Regimento Geral do CAU/BR, aprovado pela Resolução CAU/BR n° 33, de 2012,~~ ~~ao regular a composição do Colegiado Permanente com a Participação das Entidades Nacionais dos~~ ~~Arquitetos e Urbanistas (CEAU) estabeleceu que dele participariam, como membros efetivos, as cinco~~ ~~entidades nacionais fundadoras do Colégio Brasileiro de Arquitetos e como membro honorário a~~ ~~Federação Nacional dos Estudantes de Arquitetura e Urbanismo (FENEA);~~

 ~~Considerando que o Regimento Geral do CAU/BR estabeleceu que a “admissão de outras entidades~~ ~~nacionais de arquitetos e urbanistas será definida em normativo específico do CAU/BR”;~~

~~Considerando o interesse de integrar o CEAU, declarado por entidades nacionais que agregam~~ ~~profissionais atuantes em campos de atuação da Arquitetura e Urbanismo;~~

# ~~RESOLVE:~~

~~Art. 1° Esta Resolução fixa os critérios e procedimentos para admissão de entidades nacionais no~~ ~~Colegiado Permanente com a Participação das Entidades Nacionais de Arquitetos e Urbanistas (CEAU),~~ ~~instituído nos termos do art. 61 da Lei n° 12.378, de 2010, e do art. 7° do Regimento Geral do CAU/BR,~~ ~~aprovado pela Resolução CAU/BR n° 33, de 6 de setembro de 2012.~~

~~Art. 2° O ingresso de entidades nacionais como membro do CEAU será deliberado pelo Plenário do~~ ~~CAU/BR, ouvida a Comissão de Organização e Administração do CAU/BR.~~

~~Art. 3° Para os fins previstos no art. 61 da Lei n° 12.378, de 2010, considera-se entidade nacional de~~ ~~arquitetos e urbanistas a sociedade civil de direito privado sem fins econômicos ou a organização~~ ~~sindical que esteja em conformidade com os campos de atuação profissional da Arquitetura e~~ ~~Urbanismo expressos nessa Lei.~~

~~Art. 4° Quanto à forma de associação, a entidade nacional é considerada:~~

1. ~~– federada, quando constituída por departamentos ou unidades associativas de arquitetos e urbanistas de âmbito estadual;~~
2. ~~– associativa, quando constituída por pessoas físicas ou jurídicas de arquitetos e urbanistas; ou~~
3. ~~– de ensino, quando constituída por docentes e instituições de ensino de Arquitetura e Urbanismo.~~

~~§ 1° Será considerada entidade nacional federada aquela que tenha unidades filiadas com sede em, pelo~~ ~~menos, 9 (nove) Unidades da Federação, distribuídas no mínimo em três regiões geopolíticas do País e~~ ~~com instância deliberativa composta exclusivamente por arquitetos e urbanistas.~~

~~§ 2° Será considerada entidade nacional associativa aquela entidade que tenha representação em pelo~~ ~~menos 9 (nove) Unidades da Federação, distribuídas no mínimo em três regiões geopolíticas do País e~~ ~~com o mínimo de associados por Unidade da Federação equivalentes ao dobro da representação dos~~ ~~plenários dos CAU/UF estabelecidos no art. 32 da Lei n° 12.378, de 2010.~~

~~§ 3° Será considerada entidade nacional de ensino aquela constituída por instituições de ensino superior~~ ~~cadastradas no CAU, em pelo menos 9 (nove) Unidades da Federação distribuídas no mínimo em três~~ ~~regiões geopolíticas do País e instância deliberativa composta exclusivamente por arquitetos e~~ ~~urbanistas.~~

~~Art. 5° Para ser admitida como membro do CEAU, a entidade deverá:~~

1. ~~– protocolar requerimento de ingresso como membro efetivo do CEAU acompanhado de documentação comprobatória da situação informada no requerimento;~~
2. ~~– ser considerada entidade nacional federada, associativa ou de ensino, conforme os critérios do art. 4°;~~
3. ~~– ter ato constitutivo e alterações devidamente registrados no cartório ou ofício competente;~~
4. ~~– comprovar o efetivo funcionamento estabelecidos em um período de carência mínimo de 3 (três) anos;~~

~~V- ser representante de profissionais da Arquitetura e Urbanismo ou campos de atuação profissional expressos no paragrafo único do art. 2° da Lei n° 12.378, de 2010;~~

~~VI – receber, do Plenário do CAU/BR, aprovação do seu requerimento.~~

~~Art. 6° O requerimento de ingresso como membro efetivo do CEAU deverá ser acompanhado dos~~ ~~seguintes documentos, autenticados na forma da lei:~~

1. ~~– ato constitutivo e alterações vigentes, registrados no cartório ou ofício competente;~~
2. ~~– ata de eleição da atual diretoria, registrada no cartório ou ofício competente;~~
3. ~~– comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil; e~~
4. ~~– comprovantes do efetivo funcionamento como personalidade jurídica e da prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu ato constitutivo, de forma contínua, durante os últimos três anos imediatamente anteriores à data do requerimento, conforme segue:~~
5. ~~atas de reuniões e de assembleias, contendo registro de atividades relativas aos objetivos definidos no ato constitutivo da entidade, assinadas pelos diretores ou associados;~~
6. ~~demonstrativos de execução de atividades voltadas para a valorização profissional, como a promoção de eventos de cunho técnico-cultural ou intercâmbio com outros órgãos e entidades similares;~~
7. ~~convênios firmados com entidades públicas ou privadas, visando à valorização profissional; e/ou~~
8. ~~informativos, boletins ou revistas publicados pela entidade, além de outras peças que também comprovem as atividades desenvolvidas no período.~~

~~Parágrafo único. Para fim de comprovação do efetivo funcionamento, conforme disposto no inciso IV~~ ~~deste artigo, a entidade nacional deverá apresentar cinco documentos para cada um dos três anos~~ ~~anteriores à data do requerimento, autenticados na forma da lei.~~

~~Art. 7° São considerados membros fundadores do CEAU as entidades nacionais referidas nos incisos IV~~ ~~a VIII do § 1° do art. 154 do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR n° 33, de 2012, as~~ ~~quais são signatárias do MANIFESTO À SOCIEDADE BRASILEIRA de 8 de julho de 1998, através~~ ~~do qual firmaram compromisso de constituir-se no Colégio Brasileiro de Arquitetos e Urbanistas e que~~ ~~vieram a constituir a composição original do CEAU com primeira reunião oficial ocorrida em 6 de~~ ~~janeiro de 2012.~~

~~§ 1° As entidades nacionais referidas no~~ *~~caput~~* ~~deste artigo são:~~

1. ~~Associação Brasileira de Arquitetos Paisagistas (ABAP);~~
2. ~~Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo (ABEA);~~
3. ~~Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura (AsBEA);~~
4. ~~Federação Nacional de Arquitetos e Urbanistas (FNA); e~~
5. ~~Instituto de Arquitetos do Brasil – Direção Nacional (IAB).~~

~~§ 2° Integra o Colegiado Permanente, como membro honorário, com direito a voz e sem direito a voto, a~~ ~~Federação Nacional de Estudantes de Arquitetura e Urbanismo (FeNEA).~~

~~Art. 8° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Brasília, 5 de outubro de 2013.~~

# ~~HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ~~

~~Presidente do CAU/BR~~

~~(Publicada no Diário Oficial da União, Edição n° 207, Seção 1, de 24 de outubro de 2013)~~